



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
 C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
 Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
 C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para todos os fins que se fizerem necessários, em especial para o atendimento dos arts. 25, II e 30, II da Lei 8.666/93, que a empresa A, SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA- ME, ESCRITA CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, estabelecida na RUA HONORIO PARENTE, 381 - Bairro JOCKEY CLUB em Teresina - PI, presta serviços a esta municipalidade, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, realizando cadastros novos e o recadastramento de Servidores Ativos e Comissionados, Retificação e Transmissão de Comprovantes de Repasses, Demonstrativos Previdenciários, DPIN, DAIR; Elaboração e transmissão da RAIS, DIRF e GFIP; Elaboração e envio da Prestação de Contas Eletrônica SAGRES CONTÁBIL/SAGRES FOLHA; Elaboração e retificação de prestações de contas de convênios federais e estaduais; Regularização de pendências junto ao CAUC, SIOPE, SIOPS, SICONF; Acompanhamento em audiências com os servidores da administração municipal explicitando as justificativas dos atos orientados; Elaboração e retificação de prestações de contas de FNAS e FNDE; Realização de Planejamento de Investimentos e despesas anuais; Impacto financeiro dos recursos e defesa técnica para os órgãos de controle externos: TCU, TCE e Ministério Público. Prestação de contas dos balancetes mensais e apreciação ao Controle Interno do Município e ao Conselho Sociais, dentre outros trabalhos afins, pelo que declara-se estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente teor.

Lagoa do Piauí (PI), 05 de Dezembro de 2017.

1º OFÍCIO

Antônio Francisco de Oliveira Neto

Antônio Francisco de Oliveira Neto
 Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO QUE ASSINA PELA EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ. CONTRATO ARQUIVADO EM 27/07/2017 EM TEST: DA VERDADE, DOU.FE. TERESINA, 05/01/2018 15:36:57

Maria Kolvebeck Carneiro de Lima

MARIA MARIA KOLVEMBECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE
 Emcl. 3,60 T.J: 0,72 Selcl: 0,25 Total: 4,57

Cartório João Crisostomo
 Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 Maria Kolvebeck C. de Lima
 PIAUÍ
 Autorizado
 Conselho Fiscalização
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Teresina - PI
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 AAZ-31611



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ E A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.583/0001-74, com sede na Av. José Soares da Silva, 1488 s/nº, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 21.505.535/0001-94, com endereço situado na Rua Honório Parentes, 381, Bairro Jockey, Teresina -PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



57
Rubrica

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, ou ao termino do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento)



sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO



Estado do Piauí,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132

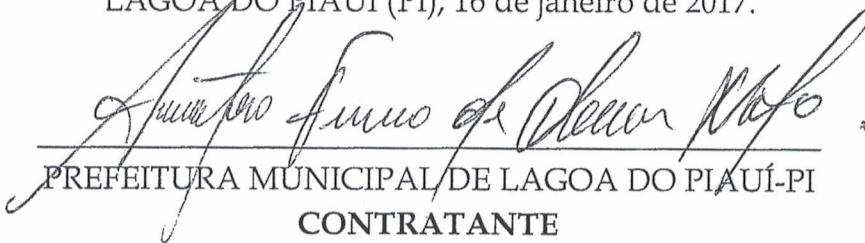


Folha 60
Rubrica

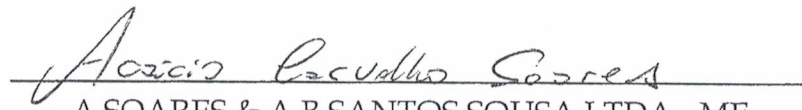
Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA DO PIAUÍ (PI), 16 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE



A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



São Raimundo Nonato
 PI

Folha 62
 Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para todos os fins que se fizerem necessários, em especial para o atendimento dos arts. 25, II e 30, II da Lei 8.666/93, que a empresa A.SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA ME, ESCRITA CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, estabelecida na RUA HONORIO PARENTE, 381 - Bairro JOCKEY CLUB em Teresina - PI, presta serviços a esta municipalidade, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, realizando cadastros novos e o recadastramento de Servidores Ativos e Comissionados, Retificação e Transmissão de Comprovantes de Repasses, Demonstrativos Previdenciários, DPIN, DAIR; Elaboração e transmissão da RAIS, DIRF e GFIP; Elaboração e envio da Prestação de Contas Eletrônica SAGRES CONTÁBIL/SAGRES FOLHA; Elaboração e retificação de prestações de contas de convênios federais e estaduais; Regularização de pendências junto ao CAUC, SIOPE, SIOPS, SICONF; Acompanhamento em audiências com os servidores da administração municipal explicitando as Justificativas dos atos orientados; Elaboração e retificação de prestações de contas de FNAS e FNDE; Realização de Planejamento de investimentos e despesas anuais; Impacto financeiro dos recursos e defesa técnica para os órgãos de controle externos: TCU, TCE e Ministério Público. Prestação de contas dos balancetes mensais e apreciação ao Controle Interno do Município e ao Conselho Sociais, dentre outros trabalhos afins, pelo que declara-se estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente teor.

São Raimundo Nonato (PI), 05 de Dezembro de 2017.

2º OFÍCIO

Carmelita de Castro Silva
 CARMELITA DE CASTRO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Meyrlane de Oliveira Sousa - Tabelião Interim
 RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CARMELITA DE CASTRO SILVA
 QUE ASESINA PELA EMPRESA MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
 CONTRATO ADQUIÇÃO EM 2017
 EM TEST. DA VERDADE DOU PE. TERESINA, 05 DE 2018. 12453

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emp. 8.59 Td. 0.72 S. Rcv. 0.26 Total: 4.57
 Fortaleza nº 3035/2017 - PJP - 22 - VEXPCGJ

Pamela Raiza Silva
 Escrivente Autorizada

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 Nº 14733



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Folha 62

Subscrição

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	001/2017.
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.
OBJETO	Prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, SIOPS, SIOPE, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para o município de São Raimundo Nonato-PI.
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
CONTRATADA	A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME CNPJ Nº 21.505.535/0001-94.
FONTE DE RECURSO	FPM e OUTROS.
VIGENCIA	31/12/2017
SIGNATÁRIO	Carmelita de Casto Silva (CONTRATANTE). A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME (CONTRATADA).

Fonte: Secretaria municipal de administração e finanças



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Folha 63
~~Rubrica~~

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
NONATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
- PI E A EMPRESA A SOARES & A B
SANTOS SOUSA LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-
PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia,
CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita
municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes,
S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME, inscrita com o
CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, estabelecida no endereço Rua Honório Parentes, Nº
381, CEP 64.048-360, bairro jockey, Teresina-PI, neste ato representado por Sr. Alan
Brandão dos Santos Sousa, sócio gerente, CPF Nº. 934.686.443-53, residente e
domiciliado a Rua Dep. Newton Macedo, 674, bairro Gurupi, CEP 64.091-110,
Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si
ajustado o presente, contratação dos serviços especializados para a prestação de
serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio
administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação
de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei
Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de
gestão Fiscal, RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, SIOPS,
SIOPE, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE-
Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para o município de São
Raimundo Nonato-PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de
licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, SIOPS, SIOPE, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para o município de São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, para exercício de 2017, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), 26 de janeiro de 2017.

Carmelita de Castro Silva

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI

CONTRATANTE

Alan Brandão dos Santos Sousa

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME

Alan Brandão dos Santos Sousa

CONTRATADO

Testemunhas:

1° _____ CPF N° _____

2° _____ CPF N° _____